

II - Formulário de requerimento de registro de arma de fogo, pessoa física e jurídica – Anexo X;

III - Formulário de requerimento de renovação de registro de arma de fogo, pessoa física e jurídica – Anexo XI;

IV - Formulário de requerimento de guia de trânsito de arma de fogo, pessoa física e jurídica – Anexo XII;

V - Formulário de requerimento de transferência de registro de arma de fogo, pessoa física e jurídica – Anexo XIII;

VI - Formulário de requerimento de porte de arma de fogo – Anexo XIV;

VII - Formulário de requerimento de registro de ocorrência de arma de fogo, pessoa física e jurídica – Anexo XV;

VIII - Formulário de requerimento de 2ª via de documento, pessoa física e jurídica – Anexo XVI;

IX - Autorização de aquisição de arma de fogo – Anexo XVII;

X - Guia de trânsito de arma de fogo – Anexo XVIII;

XI - Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF – Anexo XIX;

XII - Porte de arma de fogo – Anexo XX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 008-CGCSP/DIREX/PF, DE 29 DE JULHO DE 2021

Estabelece os calibres mínimos das armas utilizadas para aplicação dos testes de comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos II e IV, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155-MJSP, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista a publicação da IN nº 201-DG/PF, arts. 7º, VIII e 33, VIII, de 12 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer os calibres mínimos das armas de fogo utilizadas para a aplicação dos testes de comprovação de capacidade técnica, para o manuseio de arma de fogo, conforme a espécie:

I - Revólver: calibre .38 ou superior;

II - Pistola: calibre .380 ou superior;

III - Arma curta de alma lisa: qualquer calibre;

IV - Arma longa de alma raiada: calibre .38 ou superior;

V - Arma longa de alma lisa: qualquer calibre.

Parágrafo único. Na aplicação dos testes para comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo deve ser observado, conforme cada tipo de arma de fogo, o regulamento constante no ANEXO I da IN nº 111-DG/PF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 594-CGRH/DGP/PF, DE 28 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o processo de recrutamento para remoção de servidor do cargo de Escrivão de Polícia Federal, para integrar os quadros da Coordenação de Disciplina da Corregedoria-Geral de Polícia Federal - CODIS/COGER/PF, disciplina suas condições de realização e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso IV, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU nº 200, de 17 de outubro de 2018,

Considerando o disposto no art. 8º, § 3º, da Instrução Normativa nº 136/2018-DG/PF, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 235, de 7 de dezembro de 2018;

Considerando autorização expedida pelo Sr. Diretor de Gestão de Pessoal, por meio do Despacho SEI nº 19579098, no bojo do Processo SEI nº 08200.003777/2021-14,

Resolve:

CAPÍTULO I ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º Expedir a presente Portaria para instituir processo de recrutamento com a finalidade de selecionar servidor do cargo de Escrivão de Polícia Federal para remoção com destino à Corregedoria-Geral de Polícia Federal - COGER/PF, com exercício na Coordenação de Disciplina - CODIS/COGER/PF.